



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista – Recife – PE**  
**Unidade de Material e Patrimônio**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**FORNECIMENTO MENSAL DE ÁGUA MINERAL, CAFÉ EM GRÃOS E AÇÚCAR**

**1. OBJETO**

Este documento tem como objeto o fornecimento MENSAL de garrações de água mineral, café em grãos e açúcar, por um período de 12 (doze) meses, para suprimento das necessidades do Edifício. Sede e Anexos, atendendo aos diversos departamentos da Câmara Municipal do Recife.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando a importância da preservação do bem-estar e saúde dos funcionários desta Casa Legislativa;

E considerando também a manutenção do bom clima organizacional e da satisfação no cumprimento de necessidades fisiológicas como fatores primordiais para o bom desempenho das atividades realizadas diariamente.

O fornecimento mensal de água mineral, café em grãos e açúcar visa atender às necessidades do funcionamento da Câmara Municipal do Recife, mantendo abastecidos os Edifícios Sede e Anexos.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente às especificações e quantitativos estabelecidos, conforme descrição abaixo:

**3.1) LOTE 01 - BOTIJÕES DE ÁGUA MINERAL** – Água mineral natural sem gás, obtida diretamente de fontes naturais ou artificialmente captadas, de origens subterrâneas, caracterizadas pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composição iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, de acordo com a resolução – RDC 275 de 22 de setembro de 2005 – ANVS – M.S.

**A) EMBALAGEM** - A água virá envasada em garrações, cedidos em regime de comodato, confeccionados em material elaborado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, obedecidos aos critérios da Resolução 105/99 ANVS – M. S. A embalagem para envase de água deve possuir aprovação pela autoridade competente, com volume envasado de 20 (vinte) litros, conforme Lei nº 14.826, de 08 de novembro de 2012, rotulado pelo Departamento Nacional de



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista – Recife – PE**  
**Unidade de Material e Patrimônio**

Produção Mineral – DNPM de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 - MME, Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002 e Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003, com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água.

**B) CARACTERÍSTICAS**

**i) Características Sensoriais, Físicas, Químicas e Físico-Químicas:**

Aspecto: Límpido

Odor: Característico

Sabor: Característico

Cor: Máximo 5 Uh (Unidade de Escala Hazen)

Turbidez: Máximo 3,0 Uh (Unidade Jackson ou nefelométrica de turbidez)

**ii) Características Microbiológicas:**

Na fonte, poço ou local de surgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que não apresente risco a saúde do consumidor (ausência de microorganismos patogênicos) e estar em conformidade com as características microbiológicas definidas na Resolução RDC 275 de 22 de setembro de 2005 – ANVS – Ministério da Saúde.

**iii) Contaminantes:**

Obedecidos aos limites máximos da Resolução RDC 275 de 22 de setembro de 2005 – ANVS – Ministério da Saúde.

**C) QUANTIDADE**

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quant. Mensal	Quant. 12 meses
01	Água Mineral – botijão com 20 litros	Unidade		400	4.800
		<b>Total Mensal:</b>			
		<b>Total para 12 Meses:</b>			

**D) ESPECIFICAÇÕES**

i) Para oferta de água mineral, deverá ser apresentado Laudo de Análise Microbiológica realizado por laboratório credenciado pela ANVISA. O laudo referente ao Relatório de Ensaio deverá ter sido emitido há no máximo 30 (trinta) dias, contados retroativamente da data da sessão inaugural deste certame. O Laudo deverá indicar a marca da água mineral examinada e sua conclusão deverá expressamente mencionar que a **amostra coletada é satisfatória, quanto aos padrões de qualidade para água mineral e a água mineral está em conformidade com a**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista – Recife – PE**  
**Unidade de Material e Patrimônio**

**Resolução RDC nº. 275, de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Ministério da Saúde.** O Relatório de Ensaio deverá informar expressamente que o interessado na realização do ensaio é a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

**ii)** A empresa fornecedora deverá observar as disposições contidas na Lei nº 14.826, de 08 de novembro de 2012, e alterações posteriores, que disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Estado de Pernambuco.

**iii)** O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 - MME, Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002 e Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003. Deverão constar os seguintes elementos informativos:

- a) Nome da fonte;
- b) Local da fonte, Município e Estado;
- c) Classificação da água;
- d) Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- e) Características físico-químicas na surgência;
- f) Nome do laboratório, número e data da análise da água;
- g) Volume expresso em litros ou mililitros;
- h) Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome “DNPM”;
- i) Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- j) Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa.

**iv)** Para efeito de fornecimento, deverá o fornecedor apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Licença de funcionamento expedida pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde da Região da Engarrafadora;
- b) Licença de funcionamento expedida pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde da Região da Distribuidora;
- c) Cópia da publicação em DOU do número de Registro no MS;
- d) Laudo de análise atualizado expedido pelo DNPM ou laboratório por ele credenciado - LAMIN (LABORATÓRIO DE ANÁLISES MINERAIS) / Adolfo Lutz, conforme Resolução RDC nº 54/00 - ANVS - Ministério da Saúde;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista – Recife – PE**  
**Unidade de Material e Patrimônio**

e) Rótulo com o carimbo de aprovação pelo DNPM ou documento de aprovação do órgão competente (Portaria nº 470/99 – MME).

**3.2) LOTE 02 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS**

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quant. Mensal	Quant. 12 meses
1	Açúcar cristal, branco, de origem vegetal - embalagem com 1kg	Unidade		270	3.240
2	Café em grãos, torrado, tipo tradicional, em embalagens de 250g	Unidade		60	720
			<b>Total Mensal:</b>		
			<b>Total para 12 Meses:</b>		

**4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados na Unidade de Material e Patrimônio da Câmara Municipal do Recife, situada à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de solicitação.

**5. PROPOSTA DE PREÇO E JULGAMENTO**

A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, entre os licitantes que tiverem atendido às Especificações e Anexos do Edital, dessas, será declarada vencedora a que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Para efeito do valor a ser cotado pela contratada, a licitante deverá observar todos os parâmetros, condições e exigências deste Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, todos os encargos, tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros, encargos sociais ou outros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados à Contratante ou a terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista – Recife – PE**  
**Unidade de Material e Patrimônio**

## **6. APRESENTAÇÃO DO PREÇO**

A licitante deverá apresentar sua Proposta de Preços atualizada, com os respectivos valores em papel timbrado da empresa, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal, com local e data, contendo:

- a. O valor total em Real (R\$), com o máximo de duas casas decimais, sobre os valores ofertados apresentando:
  - i) As planilhas com os respectivos valores unitários e totais de cada item;
  - ii) Os valores mensais e totais para 12 meses de cada lote;
- b. O prazo de entrega dos produtos, contados a partir da data de solicitação;
- c. Nome e assinatura do representante legal da empresa;
- d. Dados cadastrais da empresa (CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail para contato);
- e. O prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

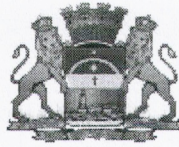
## **7. PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, de forma parcelada, conforme solicitação do setor responsável, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos, condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/ Fatura original da Contratada devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- Certidões de Regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Fornecer os produtos em total conformidade com o disposto neste Termo de Referência, conforme autorização e orientação da CONTRATANTE;
- 8.2. Indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 8.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. Manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista – Recife – PE**  
**Unidade de Material e Patrimônio**

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;  
8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre os objetos ofertados, bem como comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Efetivar a satisfação do crédito da Contratada, nos precisos termos dispostos no presente contrato;
- 9.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e, pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato através do Fiscal de Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

### **10. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será fiscalizada pelo fiscal do contrato a ser designado mediante Termo pelo Primeiro Secretário. O fiscal anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as anormalidades identificadas.

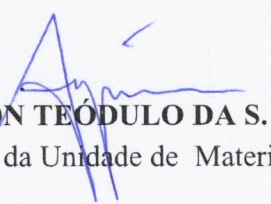
### **11. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Quaisquer informações adicionais poderão ser fornecidas junto à Unidade de Material e Patrimônio, através do telefone (81) 3301-1243 e do endereço eletrônico [patrimoniocmrecife@gmail.com](mailto:patrimoniocmrecife@gmail.com), no horário das 08:00h às 17:00h, para dirimir dúvidas ou solicitar os estabelecimentos necessários quanto ao objeto a ser contratado, bem como demais observações pertinentes.

Recife, 18 de abril de 2023.

  
**AIRTON TEÓDULO DA S. JÚNIOR**  
Coordenador da Unidade de Material e Patrimônio